



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 15918 , DE 17 DE MAIO DE 2011.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas – CGPPP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 609, de 18 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas – CGPPP, que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

**Regimento Interno do Conselho Gestor do
Programa de Parcerias Público-Privadas - CGPPP**

**Seção I
Da Instituição e Composição**

Art. 1º O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas – CGPPP, criado pela Lei Complementar nº 609, de 18 de fevereiro de 2011, vinculado ao Gabinete do Governador, em nível de direção superior, é um órgão de caráter normativo, deliberativo e executivo, e terá seus procedimentos definidos por este Regimento Interno.

Art. 2º O CGPPP é composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário-Chefe da Casa Civil;

II - o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

III - o Secretário de Estado de Finanças;

IV - o Procurador Geral do Estado; e

V - até 3 (três) membros de livre escolha do Governador do Estado, que serão indicados *ad hoc*, para a análise de projetos nos quais possua qualificação profissional.

§ 1º A Presidência do CGPPP será exercida pelo Secretário Chefe da Casa Civil.

§ 2º Os membros do CGPPP a que se referem os incisos I a V deste artigo, nas suas ausências ou impedimentos, serão representados pelos seus substitutos especialmente designados pelo Governador do Estado.

§ 3º Poderão participar das reuniões do CGPPP, por convocação de seu Presidente, na condição de membro eventual, com direito a voz, os demais titulares de Secretarias de Estado que tiverem interesse direto em determinado projeto de parceria público privada, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 4º A participação dos membros do CGPPP não será remunerada, sem prejuízo das parcelas indenizatórias previstas em lei.

§ 5º É de competência do Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, atribuir competências para cada membro do CGPPP.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Seção II
Da Competência

Art. 3º Compete ao CGPPP:

I – definir em reunião as atividades prioritárias e supervisionar o Programa de Parcerias Público-Privadas, que deverão ser registradas em ata;

II – definir os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime e aprovar os resultados dos estudos técnicos e a modelagem dos projetos de PPP;

III – aprovar os projetos de parcerias e as diretrizes para a elaboração dos editais, na forma do artigo 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

IV – criar grupos técnicos de trabalho que ficarão responsáveis pelo acompanhamento dos contratos de Parcerias Público-Privadas;

V – criar uma comissão especial que ficará responsável pelo acompanhamento da execução do contrato no que se refere ao seu equilíbrio econômico-financeiro;

VI – efetuar a avaliação geral do Programa sem prejuízo do acompanhamento individual de cada projeto;

VII – autorizar a utilização dos recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP/RO, e de outras garantias específicas, como garantia das obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público privada;

VIII – propor procedimentos para contratação de Parcerias Público Privadas, sem prejuízo para a responsabilidade do ordenador de despesas, prevista em lei;

IX – fazer publicar no Diário Oficial do Estado de Rondônia resumo de suas decisões, sem prejuízo da sua disponibilização ao público, por meio de rede pública de transmissão de dados;

X – expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

XI – deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência.

XII – remeter à Assembléia Legislativa, até 31 de março de cada ano, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e de desempenho dos contratos de Parcerias Público-Privadas relativos ao ano anterior;

XIII – submeter as minutas dos editais e os contratos de Parcerias Público-Privadas aprovados à consulta pública, na forma do artigo 10, inciso VI da Lei Federal 11.079, de 2004;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XIV – encaminhar após o resultado da licitação e antes da assinatura do contrato as informações ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, na forma do § 1º do artigo 28, da Lei Federal 11.079, de 2004.

XV – deliberar sobre a gestão e alienação de bens e direitos do FGP/RO, bem como se manifestar sobre a utilização do Fundo para garantir o pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos;

XVI – aprovar o Estatuto e o Regulamento do FGP/RO.

§ 1º Os órgãos promotores das Parcerias Público Privadas serão responsáveis em aprovar, em cada caso, seus respectivos editais, após prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º Os órgãos promotores das Parcerias Público Privadas poderão adotar o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), no qual um parceiro privado interessado no projeto é autorizado pela Autoridade competente para proceder aos estudos de viabilidade técnica, financeira e jurídica do empreendimento.

§ 3º O conselho deliberará por meio de resolução sobre as atividades a serem desenvolvidas pela Unidade PPP a ser criada para assessorar o CGPPP.

Art. 4º O órgão ou entidade da administração Estadual interessado em celebrar o contrato de PPP encaminhará a proposta preliminar à apreciação do CGPPP, observando os critérios de elaboração estabelecidos por meio de resolução do CGPPP.

Seção III

Da Competência do Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas – CGPPP

Art. 5º Compete ao Presidente do CGPPP:

I – convocar e presidir as reuniões do CGPPP;

II – aprovar o encaminhamento das matérias ao CGPPP e a pauta das reuniões;

III – supervisionar as atividades de execução do Programa, devendo encaminhar aos membros do CGPPP relatórios quadrimestrais das atividades desenvolvidas;

IV – expedir e fazer publicar, por meio eletrônico, as normas e deliberações aprovadas pelo CGPPP;

V – submeter à apreciação e aprovação do CGPPP:

a) minutas dos relatórios anuais a serem encaminhados à Assembléia Legislativa, detalhando as atividades desenvolvidas no período e o desempenho dos contratos celebrados no âmbito do Programa de Parcerias Público Privadas;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

b) as informações a serem enviadas ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente às contratações;

c) minutas dos decretos sobre matérias de interesse do CGPPP; e

d) relatórios quadrimestrais simplificados de acompanhamento da execução dos contratos, elaborados pela comissão especial, no que se refere ao seu equilíbrio econômico-financeiro.

VI – manifestar-se publicamente em nome do CGPPP;

VII – autorizar o acesso a documentos relativos a projetos incluídos no CGPPP;

VIII – zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

IX – estabelecer os prazos de vistas dos projetos, quando solicitados; e

X – delegar competência aos membros do CGPPP e às áreas setoriais interessadas em formalizar contratos de PPP.

Parágrafo único. Os relatórios a que se refere a alínea “a” do inciso V, serão disponibilizados, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, pelo próprio Conselho Gestor, por meio de rede pública de transmissão de dados.

**Seção IV
Das Reuniões**

Art. 6º O CGPPP reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em seu primeiro trimestre, para deliberar sobre o relatório detalhado das atividades desenvolvidas e de desempenho dos contratos de Parcerias Público-Privadas a ser encaminhado à Assembléia Legislativa.

§ 1º O Presidente do CGPPP poderá, justificadamente, remarcar a realização da reunião ordinária ou convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário ou mediante solicitação de qualquer membro.

§ 2º Os avisos de convocação para as reuniões do CGPPP indicarão detalhadamente a pauta e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 07 (sete) dias, acompanhados da documentação e informações relativas às matérias a serem apreciadas.

§ 3º As convocações extraordinárias serão feitas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, e tratarão exclusivamente dos assuntos para as quais forem convocadas, exceto em caso de urgência, a critério do Presidente ou do Governador.

§ 4º O quorum mínimo para início das reuniões é o da maioria absoluta dos membros do CGPPP.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

§ 5º Na ausência do Presidente do CGPPP, presidirá as reuniões o membro efetivo eleito pelos presentes, cabendo ao Procurador Geral do Estado a coordenação desse processo e, na sua falta, ao representante da Procuradoria Geral do Estado.

§ 6º Participarão das reuniões do CGPPP o Gerente Executivo da Unidade PPP e o Secretário de Estado setorial da atividade sob contrato de PPP.

§ 7º A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante correspondência destinada a cada Conselheiro e estabelecerá o dia, o local e a hora da reunião, acompanhada de documentos a serem submetidos à deliberação, que deverão ser encaminhados obrigatoriamente, com a antecedência prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 8º Do expediente da convocação deverá constar, obrigatoriamente:

- I – pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de discussão;
- II – ata da reunião anterior; e
- III – relação das instituições eventualmente convidadas e assuntos a serem tratados.

Seção V Das Deliberações

Art. 7º As deliberações do CGPPP serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 8º O CGPPP deliberará mediante resoluções.

§ 1º Ao Presidente do CGPPP, nos casos de urgência e relevante interesse, é conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do CGPPP, *ad referendum* do colegiado, com exceção daquelas de que trata o artigo 9º deste regimento.

§ 2º As deliberações *ad referendum* do CGPPP deverão ser submetidas ao colegiado, na primeira reunião subsequente à deliberação.

Art. 9º As deliberações do CGPPP que aprovem alterações em seu regimento interno, as que aprovem os projetos de parcerias e as diretrizes para a elaboração dos editais deverão ocorrer por unanimidade de voto dos presentes.

§ 1º O CGPPP poderá estabelecer que outras decisões, além das previstas no *caput*, deverão ser tomadas por unanimidade.

§ 2º O encaminhamento da modelagem para deliberação do CGPPP sobre a contratação de Parcerias Público-Privadas, deverá estar instruído com pronunciamento prévio, fundamentado e conclusivo:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

I – da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, sobre a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária;

II – da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, quanto à viabilidade da concessão de garantia e à sua forma, relativamente aos riscos para o Tesouro Estadual e ao cumprimento do limite fixado no artigo 28 da Lei Federal nº 11.079, de 2004;

III – da Procuradoria Geral do Estado, sobre os aspectos jurídicos; e

IV – da SEFIN (ou do representante da instituição financeira encarregada da gestão do FGP/RO), sobre a disponibilidade do CGP, quando necessário.

Art. 10. As matérias para apreciação do CGPPP deverão ser remetidas ao Gerente da Unidade PPP para seleção e inclusão na pauta.

Art. 11. A deliberação das matérias deverá obedecer à seguinte seqüência:

I – o Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao Gerente da Unidade PPP ou a especialista indicado, para exposição mais detalhada e apresentação do parecer técnico elaborado;

II – terminada a exposição, o Presidente deverá ceder espaço para a apresentação de pareceres alternativos por parte dos conselheiros;

III – terminada a exposição dos conselheiros, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer membro efetivo ou eventual do CGP manifestar-se a respeito, por escrito ou oralmente;

IV – encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria;

V – é facultado aos conselheiros o pedido de vistas, respeitado o disposto no inciso IX, do artigo 5º, deste regimento;

VI – a votação é nominal, observada a ordem alfabética dos membros com direito a voto, nos termos deste regimento;

VII – é necessária maioria de votos dos membros presentes para aprovação, ressalvado o disposto no artigo 9º, sendo facultada a abstenção e declaração de impedimento aos Conselheiros; e

VIII – é facultado ao Presidente e a qualquer Conselheiro solicitar o reexame de qualquer deliberação tomada em reunião anterior, condicionada à concordância do Plenário.

Parágrafo único. As propostas que implicarem em despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

Art. 12. Os projetos aprovados pelo CGPPP serão submetidos à apreciação do Governador do Estado, que editará Decreto, dando-lhe publicidade.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**Seção VI
Das Atas**

Art. 13. Os pareceres proferidos a que se referem os incisos I e II do artigo 11 deste regimento, devem constar como anexos da ata de reunião.

Art. 14. Nas sessões plenárias em que ocorrerem votações, as atas deverão conter, obrigatoriamente, as propostas colocadas em votação, o nome do votante e o teor do voto.

Art. 15. Os votos e as razões das abstenções ou impedimentos, e a declaração de voto minoritário, serão expressos na ata da reunião, sempre que o votante solicitar.

Art. 16. Das reuniões do CGPPP serão lavradas atas assinadas por todos os presentes, devendo seu resumo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho (RO), 17 de maio de 2011

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do governador ou de um membro do CGPPP.